



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.365, DE 21 DE JULHO DE 1999.

“Autoriza o poder Executivo Municipal outorgar concessão para exploração de Estação Rodoviária”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão para exploração dos serviços de competência do Município, em Estação Rodoviária da Capital.

Art. 2º – A concessão será precedida de licitação e executada nos termos do Contrato Administrativo competente.

Art. 3º – Antes da assinatura do contrato de concessão, o Executivo Municipal procederá o levantamento detalhado do patrimônio físico existente na Estação Rodoviária, com a indicação do estado de conservação e funcionamento dos moveis, equipamento e instalações, bem como das condições do complexo arquitetônico.

Parágrafo Único. Do relatório circunstanciado a que se refere o caput deste artigo, deverão ser apontadas as necessidades de substituição de moveis, equipamentos e instalações, assim também das reformas do prédio, para garantir o perfeito uso da Estação Rodoviária.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada, uma vez por ano, a promover a reforma geral da Estação Rodoviária, arcando com todos os custos, cumprindo fielmente projeto elaborado pela Prefeitura.

Art. 5º - São ainda obrigações da concessionária, dentre outras estabelecidas em contrato:

I – manter em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento os equipamentos e acomodações destinadas ao atendimento ao público, nas dependências internas e externas da Estação Rodoviária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – pagamento atualizado da luz e água, e de outras taxas de serviços indispensáveis ao bom funcionamento da Estação Rodoviária

§ 1º - Comissão especial nomeado pelo Executivo Municipal, fará inspeções periódicas objetivando constatar se a Concessionária esta cumprindo as obrigações do disposto nesta Lei e em contrato.

§ 2º - No contrato próprio serão elencadas as penalidades aplicáveis à concessionária, em consequência do não cumprimento de suas obrigações, indo da simples advertência à cassação do direito de Concessão, ou multa.

Art. 6º - A Concessionária fica autorizado a cobrar e receber, para receitas próprias, nos valores estipulados pelo Executivo Municipal, como contrapartida a terceiros, pela utilização e exploração:

I – da plataforma de embarque e desembarque de passageiros;
II – dos boxes para reservas e vendas de passagens;
III – das salas comerciais internas e externas;
IV – das bancas de revistas;
V – dos serviços de bares e restaurantes;
VI – de banheiros e sanitários;
VII – de guarda volumes ou depósito;
VIII – de serviços de diversões e entretenimento;
IX – de estacionamentos;
X – de outros serviços e ocupação de espaços físicos, na forma estabelecida em contrato.

Art. 7º - Todas as benfeitorias, inclusive reformas e ampliações executadas na Estação Rodoviária, serão incorporadas ao patrimônio do Município de Porto Velho, sem quaisquer direitos ou indenizações à Concessionária.

Art. 8º - O Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município